

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº DL2025.04.02.01

1 - ABERTURA:

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Aratuba, por ordem do Sr. ANTÔNIO MAYCOM VARELO PINHEIRO – **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, e no uso de suas funções, vem abrir o presente **Processo Administrativo Nº DL2025.04.02.01**, alusivo à **Dispensa de Licitação Nº DL2025.04.02.01** para a contratação da empresa: **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 26.726.370/0001-02, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DAS SECRETARIAS, TRANSMISSÃO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS/TRABALHISTAS/CONTÁBEIS, ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES JUNTO AOS ÓRGÃOS DE REGISTROS, APOIO E ORIENTAÇÃO EM ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Aratuba-CE tem como prerrogativa fundamental a observância dos princípios de gestão fiscal responsável e transparente, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, emerge a necessidade premente de contratar os serviços de assessoria e consultoria em acompanhamento mensal das movimentações financeiras das secretarias, transmissão das informações fiscais/trabalhistas/contábeis, atualização das informações junto aos órgãos de registros, apoio e orientação em elaboração de planos de trabalho.

Esses sistemas são fundamentais para a correta entrega de informações à Receita Federal do Brasil e ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). A ineficiência nos processos atuais resulta em dificuldades na transmissão e na guarda adequadas de dados, implicando riscos de não conformidade com as normativas fiscais e previdenciárias vigentes. A falta de orientação técnica adequada compromete a qualidade dos serviços públicos prestados, prejudicando a capacidade da administração municipal em cumprir suas obrigações legais e tributárias. Isso pode acarretar consequências negativas, como penalidades e restrições financeiras, além de afetar a credibilidade da gestão pública perante a sociedade e os órgãos de controle. A situação atual, marcada por um quadro de ineficiência, impacta diretamente diversos setores da administração pública, resultando em retrabalhos, atrasos e possíveis erros que podem gerar desdobramentos graves.

Ademais, a implementação de melhorias nas práticas de gestão de dados permitirá não apenas a regularização das obrigações, mas também a construção de um ambiente de trabalho mais organizado e menos propenso a falhas operacionais. Este panorama é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas que atendam de forma eficaz às necessidades da população, contribuindo para o fortalecimento da confiança nas instituições públicas.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

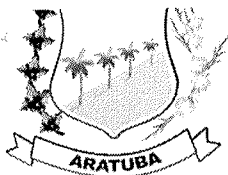
Conforme dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei;

O art. 182, da referida Lei nº 14.133/21, estabelece que o Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados na lei para a dispensa de licitação.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



169

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **GHM ASSESSORIA, CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº **26.726.370/0001-02**, com sede na Avenida Santos Dumont nº 1740 - sala 909 - Aldeota - CEP: 60.150-160 - Fortaleza/CE, por possuir as condições de habilitação necessárias à contratação, e por apresentar o menor preço, conforme documentos e pesquisa de preços acostada aos presentes autos.

5 – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Assim, a Administração deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, a ser pago pela Administração está em compatibilidade com o valor de mercado, em conformidade com outras contratações similares, restando justificado o valor ofertado.

6 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega do equipamento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, que atestará a entrega do objeto contratado, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal / fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente à Unidade Gestora Contratante.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Órgão:	01 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	01.01 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto Atividade:	04.122.0007.2.003.0000- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA
- Fonte de Recurso:	1.500.0000.00 - RECEITAS NÃO VINCULADAS DE IMPOSTOS

Aratuba/CE, 08 de abril de 2025.

Raquel Ferreira de Paiva
Agente de Contratação